AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.102 - CE (2018/0244397-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA
ADVOGADOS	:	ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR - CE015786
		RAFAEL SÂNZIO CAVALCANTE DE ARAÚJO - CE024332
		RAFAEL SALDANHA PESSOA - CE023951
		JULIE SPISSIRITS GOMES E OUTRO(S) - CE024700
		SIRLENE BARBOSA BARRETO - CE024452
		ROMULO RICHARD SALES MATOS - CE031564
AGRAVADO	:	CARLA ERICA MELO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	AURISTECILIA MARIA SERRA NUNES - CE005612

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. IMAGEM. DIVULGAÇÃO. NÃO AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. REVISÃO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora